



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.983, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

**“Estabelece as Diretrizes Gerais Para  
Elaboração do Orçamento do Município de  
Guanhanes Para o Exercício de 2003”**

O Povo do Município de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

## Capítulo I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em atendimento ao § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, Art. 161 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Guanhanes relativa ao exercício de 2003, que compreendem:

- I – disposições Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II – diretrizes na alocação das receitas;
- III – diretrizes para fixação da despesa;
- IV – da proposta orçamentária;
- V – dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI – das disposições gerais e finais.

## Capítulo II

### Das Disposições Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2003, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ Primeiro - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2003 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2002, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Segundo - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2002, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2003.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Art., o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

## Capítulo III

### Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I- tributos e taxas de sua competência;
- II- atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos por antecipação de receita orçamentária;



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI- transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII- receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII- alienação de ativos municipais;
- IX- multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X- demais receitas de competência do município.

Art. 5º - Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I- a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II- fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV- a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2003;
- V- a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI- os índices de participação que o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 6º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I- promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II- promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Art. 100 e §s da Constituição Federal;
- III- o pagamento de pessoal e encargos sociais;



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- promover a cobertura do déficit da previdência municipal, apurado através de cálculo atuarial;
- V- promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- VI- promover a ampliação das ações para melhoria do saneamento básico e oferta de água tratada através de recursos alocados no orçamento do SAAE;
- VII- promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VIII- promover o apoio ao funcionamento e instalação de estabelecimentos de ensino superior no município;
- IX- destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais, dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- X- atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- XI- atender as transferências para o Poder Legislativo;
- XII- promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- XIII- promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Art. 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, IX, XI e XIII terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2003.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no § primeiro deste Art..

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 7º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

## Capítulo IV

### Diretrizes Para Fixação da Despesa

#### Seção I

#### Disposições Gerais da Despesa

Art. 8º - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2003;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV- a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V- a importância das obras para a população;
- VI- o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII- as metas constantes do Plano Plurianual.



# Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - No exercício de 2003 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços o limite de dispensa estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º - Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II- não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11 - Na fixação das despesas para o exercício de 2003, será assegurado o seguinte:

- I- aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o seguinte:
  - a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEF;
  - b) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEF;
- II- as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;

- III- Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;
- IV- Não serão ultrapassados os limites, em percentual, para gasto com Serviço de Terceiros e Encargos, tomando-se por base o percentual aplicado em 1999.

Art. 12 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13 - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

## Seção II

### Da Despesa Com Pessoal

Art. 14 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida e, nem poderá sofrer incremento superior a 10% (dez por cento), tomando-se por base o limite de gasto autorizado para o exercício de 2002, o qual deverá ser observado por ambos os Poderes.

Parágrafo Único - Serão considerados na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do Art. anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 – Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 – Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 71 da Lei complementar Federal 101/2000, fica ressalvado que a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, Art. 37 da Constituição Federal, não são considerados na apuração do índice de gasto com pessoal.

Art. 19 - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

## Seção III

### Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 20 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2003, em programa de trabalho único, detalhado a nível de natureza da despesa.

§ Primeiro - O detalhamento das despesas do Poder Legislativo será realizado mediante Resolução de iniciativa da Mesa, a qual conterà os programas de trabalho da Câmara, observado a classificação funcional programática em seus menores níveis de classificação, e será enviado ao Poder Executivo para consolidação na proposta orçamentária do Município.

§ Segundo - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000, sendo que na consolidação os gastos do Legislativo serão demonstrados ao nível de natureza da despesa.

Art. 21 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, terá como limite 8% (oito por cento) da receita tributária e das





# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2002, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Art..

## Seção IV

### Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 22 - A proposta orçamentária para o exercício de 2003, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os repasses às entidades, previsto neste Art. ficam condicionados à apresentação de:

- I- projeto prévio com discriminação de detalhada de quantitativos e valores;
- II- prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- atestado de regular funcionamento;
- IV- cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 23 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – As transferências constantes do caput do Art. deverão constar da proposta orçamentária para 2003 em programa de trabalho específico.

## Capítulo V

### Da Proposta Orçamentária

Art. 24 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2003, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

Art. 25 - As Metas e Prioridades para 2003 são as especificadas no “Anexo de Metas e Prioridades”, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária para 2003 e na sua execução.

Art. 26 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guanhanes, terá seu orçamento em separado, o qual será incluído na Proposta Orçamentária para a regular apreciações do Poder Legislativo.

Art. 27 - Na proposta orçamentária para 2003, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único - A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Art., não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2003.

Art. 28 - A lei orçamentária conterá autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes e a Administração Indireta.

Parágrafo Único - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo VI

### Dos Anexos de Metas Fiscais

Art. 29 - São parte integrante desta lei, os Anexos, que correspondem à demonstração das metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 30 - As previsões de receita e despesa para o exercício de 2003 poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do caput do Art., os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 31 - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 32 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2002, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2003.

Art. 33 - É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 34 - A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária.

Art. 36 - O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 18 de Junho de 2002.

  
**José Luiz de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**Balduino César Rabelo**  
**Secretário Mun. de Adm. e Fazenda**



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Órgão: Câmara Municipal</b>	
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Objetivos e Metas</b>
Construção e Instalação da Câmara Municipal	Promover o melhoramento do prédio da Câmara Municipal, para que esta tenha condições de abrigar toda a estrutura do Poder Legislativo.
Equipamentos Para a Câmara Municipal	Dar condições ao bom funcionamento do Poder Legislativo, com a aquisição de equipamentos diversos, inclusive veículos para atendimento às diversas atividades ali desenvolvidas.
Promoção ao Desenvolvimento das Atividades Legislativas	Promover o desenvolvimento do corpo legislativo, bem como de seus servidores, como por exemplo participação em simpósios e seminários, cursos e palestras e ainda treinamento específico de pessoal.
<b>Órgão: Prefeitura Municipal</b>	
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Objetivos e Metas</b>
Melhoramentos do Prédio do Paço Municipal	Promover a melhoria das instalações do Prédio do Paço Municipal, com o objetivo de dar melhores condições de trabalho e ainda dar melhores condições para o atendimento à população que necessita de serviços públicos realizados na sede da prefeitura.
Aquisição de equipamentos diversos para a administração das Secretarias Municipais	Adquirir equipamentos diversos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas de cada secretaria municipal, inclusive com a ampliação das atividades de informática.
Manutenção de Convênios P/Segurança do Município	Firmar convênios específicos com a Polícia Civil, Polícia Militar e o Tiro de Guerra, com vistas a complementar as atividades desenvolvidas por estes órgãos no âmbito do município de Guanhanes.
Contribuição Para entidades de promoção às atividades do Município	Conceder contribuições a entidades de promoção à municipalidade em especial a AMBAS, IBAM, AMM e outras.
Manutenção de Convênio com o Poder Judiciário	Firmar convênio com o Poder Judiciário para complementação das atividades desenvolvidas no âmbito do município de Guanhanes.



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Cumprimento de Precatórias e Sentenças Judiciais	Pagamento de sentenças judiciais em cumprimento aos dispositivos do Artigo 100 da Constituição Federal e a Lei complementar 101/2000
Implementação do Sistema de Previdência própria do Município	Desenvolver atividades com vistas a implantar o Sistema próprio de previdência dos servidores públicos municipais.
Realização de Convênio C/IPSEMG para Assistência aos Servidores	Realizar esforços para firmar convênio com o IPSEMG – Instituto de Previdência do Município de Guanhões, de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de dar assistência médica e odontológica aos servidores municipais e seus dependentes.
Promoção de Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal Administrativo	Promover a ascensão profissional do servidor público com a participação em cursos, seminários e simpósios de interesse da administração, bem como providenciar reforma administrativa e conceder benefícios sociais e previdenciários.
Concessão de Cesta Básica a Servidores	Conceder cesta básica aos servidores públicos municipais que percebem vencimento base correspondente até 1 salário mínimo e meio.
Amortização da Dívida Contratada	Promover a amortização da Dívida Contratada em especial aos parcelamentos de débitos junto ao INSS e IPSEMG, dentre outras.
Manutenção de Programa Habitacional	Promover a reforma e construção de casas para pessoas comprovadamente carentes, observado as normas da Secretaria de Assistência Social do Município.
Realização de Obras de Saneamento Geral e Melhoria do Meio Ambiente	Promover a realização de obras de saneamento geral, inclusive com apoio do SAAE, com vistas a dar melhor qualidade de vida à população do município e ainda desenvolver atividades de melhoria e preservação do meio ambiente.
Construção e Melhoramentos em Rodovias e Estradas Vicinais	Desenvolver atividades para construção, melhoria e reforma de estradas vicinais, com o objetivo de dar melhores condições de transporte à população e ainda melhorar o escoamento de produtos agrícolas do município.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Investimentos Para Melhoria da Assistencia Social do Municipio

Realizar investimentos em instalaçoes diversas, inclusive com aquisiçao de equipamentos para o atendimento das atividades desenvolvidas no ambito da Secretaria Municipal de Assistencia Social e ainda o Fundo Municipal de Assistencia Social.

Investimentos Para Assistencia à Criança e ao Adolescente

Promover investimentos para manutençao das atividades de apoio à criança e ao adolescente, em especial ao conselho Tutelar

Promoção da Assistencia Social Comunitaria e Geral

Dar apoio às atividades desenvolvidas por Secretarias Municipais, com vistas a dar apoio a assistencia social geral e assistencia comunitaria no ambito do municipio de Guanhanes.

Concessão de Subvenções a Entidades de Promoção a Assistencia Social

Conceder subvenções sociais a entidades que desenvolvem assistencia social no municipio em especial aquelas cadastradas no Conselho Nacional de Assistencia Social.

Investimentos Para Instalação e Melhoramentos do Abatedouro Municipal

Realizar investimentos para instalaçao adequada de abatedouro municipal, respeitando as normas da vigilância sanitaria.

Aquisição de Equipamentos e Implementos agrícolas

Aquisição de Equipamentos e Implementos agrícolas, com vistas a dar apoio às atividades desenvolvidas pelos agricultores do municipio em especial o PRONAF.

Manutenção Programa de distribuição de insumos e sementes agrícolas.

Manter parceria com agricultores do municipio com vistas a promover a agricultura local, promovendo a distribuição de insumos e sementes para os produtores.

Manutenção de convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção de convênios firmados com órgãos do Estado e a União para apoio às atividades desenvolvidas por estes órgãos no âmbito do municipio, em especial a EMATER, IMA, RURALMINAS, IEF e outras.

Promoção ao Comércio Local

Realizar atividades com vistas a promoçao da indústria e do comércio local, como por exemplo a realizaçao de feiras e concessão de áreas para instalaçoes.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde Municipal

Realizar obras para melhoria das instalações físicas das Unidades de Saúde do Município, em especial aquelas destinadas ao atendimento do Programa de Saúde da Família.

Equipamentos Diversos Para os Serviços de Saúde

Promover a aquisição de equipamentos diversos a serem utilizados na melhoria do atendimento à saúde no município de Guanhanes, inclusive com a aquisição de ambulâncias e equipamentos odontológicos.

Investimentos Para Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Realizar atividades para melhoria de instalações e aquisição de equipamentos necessários, inclusive veículos para atendimento aos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica.

Manutenção de Convênios para atendimento à saúde.

Firmar convênios com entidades de promoção à saúde, inclusive o Governo do Estado para melhorar o atendimento à população, em especial com o Consórcio e Hospital Municipal.

Construção, Melhoramentos e Ampliação da Rede Física do Ensino Municipal

Realizar investimentos para melhoria das instalações físicas do ensino municipal com vistas ao atendimento de novas matrículas e ainda com aquisição de equipamentos diversos para melhoria da qualidade da educação ofertada em especial com a implantação de sistemas informatizados.

Ampliação do Programa de Transporte de Estudantes

Investimentos para melhoramento da oferta de transporte de estudantes da Zona Rural para Escolas Municipais e Estaduais de Ensino.

Manutenção de Programas e Convênios com o FNDE

Realização de atividades com vistas ao atendimento de programas desenvolvidos com o FNDE como por exemplo PNTE, PDDE, PNAE e outros

Treinamento, Capacitação e Habilitação de Profissionais do Magistério

Promover o aperfeiçoamento profissional e ainda a habilitação dos profissionais do magistério do município de Guanhanes em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Concessão de Bolsas de Estudo

Concessão de Bolsas de Estudo aos diversos níveis de educação no município.





# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Concessão de Subvenções Para Entidades de Promoção à Educação

Concessão de subvenções e contribuições para apoiar o funcionamento de entidades de promoção ao ensino em especial a APAE, Creches Comunitárias e outras.

Apoio ao Funcionamento do Ensino Superior no Município

Realizar atividades para o apoio a instalação e consolidação do Ensino Superior no Município de Guanhanes, em especial a PUC.

Investimentos Para Melhoria das Atividades de Cultura e Turismo no Município

Realizar atividades que visem o desenvolvimento da Cultura e Turismo no Município de Guanhanes, como por exemplo o apoio a entidades de promoção à cultura.

Promoção de Eventos e Realização de Festas Cívicas e Populares

Realizar atividades para promoção de eventos culturais e realização de festas cívicas e populares, como por exemplo Carnaval, Aniversário da Cidade, Exposições, Apresentação de Shows e Teatro e etc.

Promoção de Atividades de apoio ao Desporto e Lazer

Realizar atividades para promoção do desporto e Lazer no Município, como por exemplo a realização de campeonatos esportivos, gincanas e ruas de lazer.

Investimentos Para Melhoria de Ginásios Esportivos, Campos de Futebol e Áreas de Lazer

Realizar investimentos para implantação, melhorias e reformas de ginásios esportivos, campos de futebol e áreas de lazer.

Investimentos Para Melhoramentos do Cemitério Municipal

Realizar obras para melhoramentos e ampliação do Cemitério Municipal, com vistas a atender a demanda necessária.

Investimentos em Obras de Infra estrutura urbana

Realizar obras para melhoramento da infraestrutura urbana, em especial quanto ao trânsito e tráfego, canalização e retificação de cursos de água.

Ampliação da Rede de Iluminação Pública

Realizar Investimentos para ampliação e melhoramentos da Rede de iluminação pública do município, seja ela urbana ou rural.

Obras de Revitalização e pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos

Realizar investimentos para pavimentação, melhorias e revitalização de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos em especial a Avenida Milton Campos.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ampliação e Melhorias no Sistema de Captação e de Distribuição de Água Tratada

Realizar Investimentos para melhoria do sistema de captação e distribuição de água tratada no município em conjunto com o SAAE.

Investimentos Para Melhoria do Patrimônio Público Municipal

Promover a melhoria de bens móveis e imóveis do município, com vistas a preservar o patrimônio público.

Implementação de Novo Cemitério

Realizar esforços para que seja construído no município novo cemitério, onde poderá atender melhor a demanda local.

Investimentos P/Melhoria da Captação de Sinais de Televisão

Realizar investimentos para melhoria e proteção dos equipamentos e torre de captação e retransmissão de sinais de televisão.

Investimentos P/Melhoramento do Terminal Rodoviário de Passageiros

Realizar investimentos através de reforma e aquisição de equipamentos para melhoria do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município.



# Prefeitura Municipal de Guanhanães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES												
DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DAS METAS FISCAIS												
Inciso I, Artigo 5º - Lei Federal 101/2000												
Discriminação	Projção 2002		Projção 2003		Projção 2004		Projção 2005					
	%	01 02	%	01 02	%	01 02	%	01 02	%	01 02	%	
Transf. Operacionais - Câmara	4%	538.000,00	4%	603.000,00	4%	669.000,00	3%	736.000,00	7%	736.000,00	7%	736.000,00
Pessoal Civil	4%	4.800.000,00	4%	5.376.000,00	4%	5.967.000,00	3%	6.564.000,00	7%	6.564.000,00	7%	6.564.000,00
Obrigações Patronais	4%	450.000,00	4%	504.000,00	4%	559.000,00	3%	615.000,00	7%	615.000,00	7%	615.000,00
Material de Consumo	4%	650.000,00	4%	728.000,00	4%	808.000,00	3%	889.000,00	7%	889.000,00	7%	889.000,00
Serviço de Terceiros e Encargos	4%	2.600.000,00	4%	2.912.000,00	4%	3.232.000,00	3%	3.555.000,00	7%	3.555.000,00	7%	3.555.000,00
Diversas Despesas de Custeio	4%	30.000,00	4%	34.000,00	4%	38.000,00	3%	42.000,00	7%	42.000,00	7%	42.000,00
Contribuições a Fundos	4%	600.000,00	4%	672.000,00	4%	751.000,00	3%	826.000,00	7%	826.000,00	7%	826.000,00
Transferências ao Estado	4%	80.000,00	4%	90.000,00	4%	100.000,00	3%	110.000,00	7%	110.000,00	7%	110.000,00
Transf. A Instit. Multigov.	4%	150.000,00	4%	168.000,00	4%	186.000,00	3%	205.000,00	7%	205.000,00	7%	205.000,00
Subvênções Sociais	4%	62.000,00	4%	69.000,00	4%	77.000,00	3%	85.000,00	7%	85.000,00	7%	85.000,00
Contribuições Correntes	4%	48.000,00	4%	54.000,00	4%	60.000,00	3%	66.000,00	7%	66.000,00	7%	66.000,00
Inativos e Pensionistas	4%	450.000,00	4%	504.000,00	4%	559.000,00	3%	615.000,00	7%	615.000,00	7%	615.000,00
Abono/Salário Família	4%	20.000,00	4%	22.000,00	4%	24.000,00	3%	26.000,00	7%	26.000,00	7%	26.000,00
Apoio Financeiro a Estudantes	4%	30.000,00	4%	34.000,00	4%	38.000,00	3%	42.000,00	7%	42.000,00	7%	42.000,00
Inden. P/Acidente de Trabalho	4%	30.000,00	4%	34.000,00	4%	38.000,00	3%	42.000,00	7%	42.000,00	7%	42.000,00
Outras Transf. A Pessoas	4%	10.000,00	4%	11.000,00	4%	12.000,00	3%	13.000,00	7%	13.000,00	7%	13.000,00
Encargos da Dívida Interna	4%	200.000,00	4%	224.000,00	4%	249.000,00	3%	274.000,00	7%	274.000,00	7%	274.000,00
PASEP	4%	150.000,00	4%	168.000,00	4%	186.000,00	3%	205.000,00	7%	205.000,00	7%	205.000,00
Obras e Instalações	4%	202.000,00	4%	226.000,00	4%	251.000,00	3%	276.000,00	7%	276.000,00	7%	276.000,00
Equip. Material Permanente	4%	250.000,00	4%	280.000,00	4%	311.000,00	3%	342.000,00	7%	342.000,00	7%	342.000,00
Aquisição de Imóveis	4%	150.000,00	4%	168.000,00	4%	186.000,00	3%	205.000,00	7%	205.000,00	7%	205.000,00
Amort. Operações de Créditos	4%	70.000,00	4%	78.000,00	4%	87.000,00	3%	96.000,00	7%	96.000,00	7%	96.000,00
Aux.P/Despesas de Capital	4%	30.000,00	4%	34.000,00	4%	38.000,00	3%	42.000,00	7%	42.000,00	7%	42.000,00
TOTALS		11.600.000,00		12.993.000,00		14.426.000,00		15.871.000,00		15.871.000,00		15.871.000,00
RES.P/CONTINGENCIAMENTO		284.000,00		377.070,00		429.740,00		470.290,00		470.290,00		470.290,00
1% (HUM POR CENTO)		116.000,00		129.930,00		144.260,00		158.710,00		158.710,00		158.710,00
TOTAL GERAL		12.000.000,00		13.500.000,00		15.000.000,00		16.500.000,00		16.500.000,00		16.500.000,00

Legenda  
% 01 - Taxa de Crescimento = Previsão da evolução do PIB  
% 02 - Taxa Atualização Monetária = Previsão inflacionária com base no INPC



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES				
DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DAS METAS FISCAIS				
Inciso I, Artigo 5º - Lei Federal 101/2000				
Discriminação	1999	2000	2001	Média Anual
Receita Tributária - Impostos	354.229,00	355.554,00	450.352,00	387.000,00
Receita Tributária - Taxas	412.560,00	434.958,00	527.804,00	458.000,00
Receita Imobiliária	7.287,00	26.548,00	34.236,00	23.000,00
Receita de Valores Mobiliários	32.741,00	74.368,00	41.800,00	50.000,00
Rec.de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.584,00	0,00	1.000,00
Rec.Serv. De Utilidade Pública	27.120,00	0,00	0,00	9.000,00
Rec.Serv. Médico Hospitalares	0,00	0,00	379.892,00	127.000,00
Transf.Const.da União	2.939.507,00	3.253.842,00	3.783.868,00	3.326.000,00
Transf. De FUNDEF da União	125.168,00	211.670,00	348.374,00	228.000,00
Outras Transf. Da União	0,00	389.167,00	0,00	130.000,00
Transf. Constitucionais do Estado	1.702.778,00	1.833.544,00	2.059.668,00	1.865.000,00
Transf. De FUNDEF do Estado	364.697,00	631.912,00	760.741,00	586.000,00
Transferências de Convênios	620.546,00	655.464,00	581.275,00	619.000,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	91.575,00	88.595,00	64.162,00	81.000,00
Receitas da Dívida Ativa	97.137,00	136.270,00	140.775,00	125.000,00
Receitas Diversas	39.933,00	42.628,00	37.877,00	40.000,00
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios e/ou Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Especial Lei 7525	0,00	21.189,00	26.289,00	16.000,00
TOTALS DA RECEITA	6.815.278,00	8.157.293,00	9.237.113,00	8.071.000,00
TOTALS DA DESPESAS	6.496.720,99	8.330.592,45	8.628.920,78	7.818.000,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT	318.557,01	(173.299,45)	608.192,22	253.000,00

Na projeção para 2002 foi considerado um crescimento de 10% sobre a arrecadação de 2001 acrescido

da previsão de Operação de Crédito de R\$ 1.400.000,00

Os valores da projeção para 2002 estão arredondados na casa de 1000